

LEI Nº 778/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe acerca da doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel rural situado em Chorozinho, no Distrito de Cedro, de formato regular, de frente para a Rua SDO, em frente à Escola Franklin Moreira Xavier, com uma área de 225,00m², medindo e confinando: **Oeste**, (frente), partindo do ponto **P1** de coordenadas $X = 567568.484/Y = 9522957.790$, por uma linha reta tirada no sentido Sul-Norte, numa extensão de 15,00m, com um ângulo interno de 90° (graus), extremando com a rua SDO, encontra-se o ponto **P2** de coordenadas $X = 567572.010/Y = 9522972.370$; **Norte**, (lado direito), partindo do ponto **P2** de coordenadas $X = 567572.010/Y = 9522972.370$, por uma linha reta tirada no sentido Oeste-leste, numa extensão de 15,00m, com um ângulo interno de 90° (graus), extremando com a rua SDO, encontra-se o ponto **P3** de coordenadas $X = 567586.590/Y = 9522968.844$; **Leste**, (fundos), partindo do ponto **P3** de coordenadas $X = 567586.590/Y = 9522968.844$, por uma linha reta tirada no sentido Norte-sul, numa extensão de 15,00m, com um ângulo interno de 90° (graus), extremando com terras do Sr. Antonio Franco de Sousa, encontra-se o ponto **P4** de coordenadas $X = 567583.064/Y = 9522954.264$; **Sul**, (lado esquerdo), partindo do ponto **P4** de coordenadas $X = 567583.064/Y = 9522954.264$, por uma linha reta tirada no sentido Leste-Oeste, numa extensão de 15,00m, com um ângulo interno de 90° (graus), extremando com terras do Sr. Antonio Franco de Sousa, encontra-se o ponto **P1** de coordenadas $X = 567568.484/Y = 9522957.790$, perfazendo assim um perímetro fechado, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CEDRO II** (CNPJ/MF nº 04.730.101/0001-79).

Art. 2º. A presente doação opera-se a título gratuito e o Município transfere toda a posse, direito e domínio do referido imóvel à donatária, que deverá utilizá-lo, exclusivamente, para fins de, obtidas as licenças pertinentes, construir, operar e manter as obras de abastecimento de água das localidades de Lagoa do Cedro, Lagoa dos Martins e Nova Vida, através do Projeto São José/Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, conforme Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável.




Art. 3º. O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, excluído qualquer direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - desvirtuamento da finalidade de que trata o art. 2º desta Lei;
- II - locação e alienação;
- III - inatividade por mais de 05 (cinco) anos;
- IV - venda, dação em pagamento ou qualquer hipótese de transferência de domínio a terceiros.

Art. 4º. A presente doação terá vigência por 10 (dez) anos e, caso fique constatada a sua utilização de acordo com as finalidades de que trata o art. 2º desta Lei, fica assegurado à donatária a renovação por igual período, sucessivamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 24/06/2021.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal